



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Dispensa de Licitação conforme a Lei Federal 14.133/2023, Art 75, Inciso II, como antecedente necessário à contratação com Dispensa de Licitação.

**I – Objeto:**

**Fornecimento de bombonas plástica** para utilização para depósito e recolhimento dos resíduos sólidos urbanos e rurais no Município de Dom Pedro de Alcântara.

**II – Empresa Escolhida:**

A empresa escolhida por apresentar o menor valor global para o fornecimento é a **EMPLASUL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 06.317.181/0001-60.

**III – Caracterização da Situação da Contratação:**

A Secretaria Municipal de de Obras, Viação e Trânsito identificou a necessidade de substituição e ampliação dos pontos de recolhimento dos resíduos sólidos de Dom Pedro de Alcântara com a aquisição de 40 bombonas plásticas de 200L, podendo ser recicláveis.

**IV – Razão da Escolha do Prestador do Fornecedor:**

A escolha se deu pelo preço ofertado, estando abaixo dos orçamentos apresentados entre três empresas, sendo que como citado acima a empresa apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no procedimento.

**V – Justificativa do preço:**

Foi colhida a proposta financeira de três empresas:

- a) **EMPLASUL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**, CNPJ 06.317.181/0001-60: Valor Global: R\$ 6.480,00;
- b) **BRESSAN INOVAÇÕES AMBIENTAIS**, CNPJ 89.840.094/0001-10: Valor Global: R\$ 6.800,00;
- c) **TAMBORSUL**, CNPJ 93.622.983/0001-89: Valor Global: R\$ 8.341,00



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

Realizado o julgamento das propostas, se viu que a EMPLASUL TRANSPORTE E COMÉCIO DE EMBALAGENS realizou a melhor oferta e apresentou os documentos habilitatórios, portanto deve ser a escolhida para contratação.

Desta feita, a contratação se faz necessária para atender o interesse público, não havendo qualquer prejuízo ao erário.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 29 de janeiro de 2024.

**Diego Webber Raupp**  
**Agente de Contratação**

**Jaime Mattos Bernsts**  
**Equipe de Apoio**